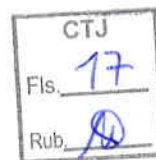




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 800/2021/CCJR

Referente à Mensagem n.º 53/2021 – Projeto de Lei n.º 385/2021, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar sob forma de permuta o imóvel que especifica e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

Relator (a): Deputado (a)

WILSON SANTOS

### **I – Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/05/2021, sendo aprovado o requerimento de dispensa de 1ª e 2ª pauta no dia 01/06/2021, após a propositura foi encaminhada e aportada nesta Comissão no dia 10/06/2021, tudo conforme as folhas n.º 02, 09 e 16/verso.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 385/2021 – MSG n.º 53/2021, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima. Durante o tramite legislativo não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos.

O projeto de Lei visa, em linhas gerais, autorizar o Poder Executivo Estadual a alienar sob forma de permuta o imóvel que especifica e dá outras providências.

Consta na mensagem a seguinte justificativa:

*“No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar sob forma de permuta o imóvel que especifica e dá outras providências”.*

*O projeto de lei ora apresentado objetiva autorizar o Poder Executivo Estadual a realizar a permuta de bem imóvel de sua propriedade com a União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia – UCOB.*

*O imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso, localizado na Rua Dra. Celestina Botelho de Figueiredo, n.º 134, Bairro Morada de Ouro II, no município de Cuiabá-MT, foi objeto de Ação Civil Pública Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, proposta pelo Ministério Público Estadual.*

*A mencionada Ação Civil Pública objetivava a nulidade do Termo de Permissão de Uso n.º 04/GPI/SAD/2010 celebrado pelo Estado de Mato Grosso e a União*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Tal termo, que foi posteriormente declarado nulo permitia que a União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia utiliza-se o respectivo imóvel pelo período de 40 anos.*

*Diante da demanda judicial, considerando as benfeitorias já realizadas pela União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia no imóvel e a ausência de interesse do Estado de Mato Grosso na posse da área, fundada no elevado custo para a manutenção da propriedade, as partes firmaram Acordo de Autocomposição, homologado pelo Juízo da Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular da Comarca de Cuiabá-MT.*

*No Acordo de Autocomposição fixou-se a permuta do imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso, localizado na Rua Dra. Celestina Botelho de Figueiredo, nº 134, Bairro Morada de Ouro II, no município de Cuiabá-MT, com imóveis de propriedade da União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, situados na Rua Barão de Melgaço, nº 4.085 e 4.119, Bairro Centro e na Avenida São Sebastião esquina com a Rua Tenente Eulálio Guerra s/nº, Bairro Santa Helena, no município de Cuiabá-MT.*

*Ressalta-se que a permuta submetida à autorização desta nobre casa de leis, ficará condicionada ao pagamento do valor de R\$ 360.311,07 (trezentos e sessenta mil, trezentos e onze reais e sete centavos) pela União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia ao Estado de Mato Grosso, referente à diferença do montante dos imóveis avaliados para equivalência pecuniária da troca.*

*Assim, considerando a vontade do Estado de Mato Grosso em realizar a mencionada permuta, concedida em decorrência do vultoso impacto financeiro na manutenção do imóvel já utilizado pela União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e assim contemplar o interesse público, devidamente atestado judicialmente por decisão homologatória do referido Acordo de Autocomposição, é que se submete o presente projeto de lei a análise deste nobre parlamento.*

*Em face ao exposto, e por entender que a proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei, contando de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação, renovando, nesta oportunidade, expressões de consideração e apreço.”*

Após a aprovação da dispensa de primeira pauta, a propositura foi encaminhada à Comissão Trabalho e Administração Pública, que exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo, na sequência, aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 09/06/2021.

Em seguida, a propositura recebeu encaminhamento para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Conforme mencionado, a propositura, visa autorizar o Poder Executivo Estadual a alienar sob forma de permuta o imóvel que especifica.

*Prima facie*, o Projeto de Lei n.º 385/2021 é um daqueles projetos autorizativos, em que o comando constitucional manda o Poder Executivo a pedir autorização ao Legislativo para a realização de determinado ato, neste caso a permuta envolve bem imóvel de sua propriedade com a União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia – UCO.

Aqui está o Comando do Artigo 25, inciso X, alínea “b” da Constituição do Estado de Mato Grosso. Vejamos:

### Seção II Das Atribuições da Assembleia Legislativa

*Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:*

(...)

*X - matéria financeira, podendo:*

...

*b) autorizar a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e o recebimento de doações com encargos gravosos, inclusive a simples destinação específica do bem;*

No mesmo sentido, a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 17, inciso I, alínea “b” dispõe o seguinte:

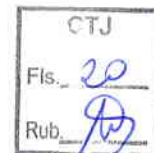
*Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:*

Ante o exposto o Poder Executivo, tem a obrigatoriedade de pedir autorização ao Legislativo para realizar a referida alienação de bens, conforme é o caso do presente Projeto de Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Convém ressaltar que eventuais despesas com a efetivação da permuta autorizada será obrigatoriamente por conta dos permutantes, conforme dispõe o art. 4º da propositura.

Ademais, vale informar, conforme se insere da justificativa ao projeto de Lei, que “a permuta submetida à autorização, ficará condicionada ao pagamento do valor de R\$ 360.311,07 (trezentos e sessenta mil, trezentos e onze reais e sete centavos) pela União Centro-Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia ao Estado de Mato Grosso, referente à diferença do montante dos imóveis avaliados para equivalência pecuniária da troca”.

Dessa forma, o Projeto de Lei atende as normas constitucionais, legais e regimentais, não sendo vislumbrado, neste momento do processo legislativo, qualquer óbice a sua aprovação.

É o parecer.

**III – Voto do Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 385/2021 – Mensagem n.º 53/2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 15 de 06 de 2021.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei n.º 385/2021 – Mensagem n.º 53/2021 – Parecer n.º 800/2021	
Reunião da Comissão em	15 / 06 / 2021
Presidente: Deputado	Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a)	Wilson Santos

Voto Relator (a)	
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei n.º 385/2021 – Mensagem n.º 53/2021, de autoria do Poder Executivo.	

Posição na Comissão	Identificação do Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	[Signature]



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	26ª Reunião Extraordinária Remota		
Data	15/06/2021	Horário	07h30min
Proposição	Projeto de Lei nº 385/2021 MSG nº 53/2021		
Autor (a)	Poder Executivo		

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA				X
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
DELEGADO CLAUDINEI	X			
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	5	0		1

**RESULTADO FINAL:** Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Wilson Santos, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Dr. Eugênio presencialmente, Dilmar Dal Bosco, Delegado Claudinei e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

  
Waleska Cardoso  
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR